

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar acordo de Cooperação com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Subseção Judiciária de Abre Campo e dá outras providências”.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU, e a Câmara Municipal de Abre Campo, SANCIONOU a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ABRE CAMPO, que permite a cessão de 1(um) funcionário e/ou estagiário para exercer atividades jurídicas na Justiça Federal de Primeiro Grau, na Comarca de Abre Campo - MG, oriundos do quadro da Administração do Poder Legislativo Municipal, para a prestação de serviços de interesse público, junto ao referido órgão.

Art. 2º- O funcionário do Poder Legislativo Municipal, órgão Cedente, será cedido com ônus para a Câmara Municipal de Abre Campo para atender as necessidades do Órgão Cessionário, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ABRE CAMPO, nesta Comarca, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município e de sua população.

Parágrafo Único. A cessão prevista no caput deste artigo será feita por meio de Termo de Cooperação a ser formulado entre o Órgão Cedente e o Órgão Cessionário.

Art. 3º- A cessão do funcionário e/ou estagiário obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Legislativo Municipal, bem como a existência e permanência de interesse público que justifique tal ato.

Art. 4º- A cessão de que trata esta Resolução se dará pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sempre em razão do interesse público.

Quem dispõe a servir com honestidade, transmite paz e esperança a todos.

Avenida Francisco Nacif, 220- Bairro Central –Tel: (31) 3872-1200– CEP:35365-000–Abre Campo - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes envolvidas, mediante prévia comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º- O cessionário se obriga a enviar mensalmente ao Município a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput desde artigo por 03 (três) meses, consecutivos ou não, poderá ensejar a Rescisão do Acordo de Cooperação e/ou a Revogação do Ato de Cessão, devendo o funcionário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

Art. 6º- O funcionário e/ou estagiário cedido fará jus a remuneração na forma em que tiver sido pactuado no Termo de Compromisso com o órgão Cedente, ficando a cargo da entidade Cessionária, a avaliação e a orientação, na forma da lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições que com esta norma se incompatibilizem.

Abre Campo, 05 de fevereiro de 2026.


Raimundo Célio de Paiva

Presidente da Câmara Municipal de Abre Campo (MG)